

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

Dê-se ao caput do art. 2º e ao art. 6º da Lei nº ..., de ... de abril de 2020, a seguinte redação:

“.....

Art. 2º Durante o período de **seis** meses a contar da publicação desta lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....
.....
.....

Art. 6º Os períodos de que tratam os arts. 2º, 3º, 4º e 5º poderão ser prorrogados por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da COVID-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O combate à pandemia do novo coronavírus tem exigido o isolamento social, que leva à paralisia da atividade econômica, resultando em uma forte queda de renda para uma considerável parcela dos trabalhadores. Alguns desses trabalhadores têm ficado sem qualquer renda.

O PL 1.066, de 2020, aprovado no Senado Federal no último dia 30 de março, foi um importante avanço, ao garantir uma renda de R\$ 600 por três meses para cada um desses trabalhadores em situação mais vulnerável. No entanto, entendemos que o período de três meses é bastante curto ante o quadro recessivo pelo qual a economia brasileira deve passar. A garantia de renda por um período mais longo dará mais segurança aos trabalhadores, possibilitando-



os a ficar em casa e cumprir o necessário isolamento social que é recomendado pelas autoridades em saúde pública.

Nesta terça-feira, 31 de março, em entrevista ao portal UOL, o economista Raul Velloso, especialista em contas públicas, afirma em relação à renda básica emergencial: “O prazo, acho que tem que ser um ano, não dá pra gente errar nisso”. Perguntado se o governo tem recursos suficientes para essa ajuda, Velloso afirma: “O governo não tem esse problema. Os governos, em geral, têm uma capacidade que eu diria quase ilimitada de prover recursos por meio da emissão de moeda. Isso a gente não pode dizer e nem fazer em épocas normais. Mas, sim, em épocas de guerra - e essa é a situação em que nós estamos. Olhamos para uma depressão gigantesca, um precipício à nossa frente, e nós deveríamos querer evitar que todos caíssem nesse buraco gigante. Não tem como pensar que injetar dinheiro vai criar algum problema, como, por exemplo, inflação, que é o que as pessoas em geral temem. Não. Pode emitir moeda e jogar, jogar, jogar... e nada vai acontecer de ruim. Pelo contrário. Vai permitir que o tamanho do problema não seja tão grande quanto poderia ser.”

Diversos outros economistas, como Monica de Bolle, têm defendido um período maior para renda básica ou até mesmo que esta se torne permanente. Neste sentido, a presente emenda propõe um caminho intermediário, para garantir que a renda básica seja garantida por pelo menos seis meses, podendo ser prorrogada posteriormente.

Deve-se observar que, com a recente decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do STF, que concedeu medida cautelar na ADI 6.357, fica afastada a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Considerando a fundamental importância da matéria, espero contar com o apoio de todas as senhoras senadoras e de todos os senhores senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE